LEI Nº 1054 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Concede anistia de juros, multas e correção monetária para o pagamento de IPTU e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, **SRº. VILSON PIRES,** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica concedido anistia total de multas, juros, correção monetária e demais encargos incidentes sobre o IPTU vencido, inscrito ou não em Dívida Ativa, já ajuizados ou não, até o dia 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único – O prazo estipulado para a concessão do benefício citado no "caput", será de 02 de janeiro de 2.014 á 31 de maio de 2.014, e a critério do Prefeito Municipal, poderá ser prorrogado por Decreto.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT; 19 de Novembro de 2013.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329